



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA Nº 001/2023

1. DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Edital, a seleção e o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou não no estado de Alagoas, para compor o Banco de Pareceristas que poderão vir a atuar na prestação de serviços de avaliação técnica cultural especializada a fim de atuar nos diversos editais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, dentre eles, os referentes à Lei Paulo Gustavo (LPG), em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666/93, e, Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, referentes às seguintes áreas culturais:

- I – Audiovisual
- II – Cultura popular
- III – Cultura afro-brasileira
- IV – Teatro
- V – Dança
- VI- Circo
- VII – Livro e literatura
- VIII – Artesanato, Moda e Design
- IX – Música
- X – Artes visuais e Artes digitais
- XI – Arquivos, patrimônio material, patrimônio imaterial e museus
- XII – Cultura nerd
- XIII – Cultura LGBTQIAPN+
- XIV– Produção e técnica

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê que o acesso à cultura constitui um direito fundamental, o qual implica em afirmar a necessidade de posicionamento do Estado para a efetivação a todos do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como, o fornecimento de meios e insumos necessários à produção, registro, gerenciamento e difusão de iniciativas culturais.
- 2.2. Somado a isso, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE conjectura um processo de gestão e promoção de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, a qual será executada em conjunto com os entes do Poder Público e a sociedade civil, tendo como escopo promover o desenvolvimento social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e o fortalecimento da dimensão econômica da cultura em todos os segmentos da cadeia produtiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Melo Moraes, 59, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-330

CNPJ: 50.791.658/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

- 2.3. Outrossim, a supramencionada Secretaria tem por competência institucional a promoção e execução das políticas públicas de fomento a cultura e economia criativa, bem como as atividades ordinárias administrativas, tendo como atribuição basilar a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município.
- 2.4. Para tanto, a presente contratação tem por objetivo prover a esta Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE, de profissionais credenciados para compor banco de pareceristas pessoas físicas e/ou jurídicas visando a seleção de avaliadores/pareceristas que irão analisar projetos culturais, visando o fortalecimento do setor cultural no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos nos editais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, dentre eles os referentes à Lei Complementar n 195 - Lei Paulo Gustavo (LPG), de 08 de julho de 2022.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A pretendida contratação prevista por este edital se dará por credenciamento com fulcro na Lei nº 8.666/93, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, e, Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, considerando critérios estabelecidos por edital, e posterior assinatura de termo de credenciamento e prestação de serviço.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prestador de serviço deverá avaliar o quantitativo de projetos que a ele for destinado, conforme escolha do certame pelo avaliador no ato de sua inscrição, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado.
- 4.2. Os pareceristas serão selecionados e credenciados para análise de projetos nas seguintes áreas da cultura: Audiovisual, Cultura popular: Cultura afro-brasileira, Teatro, Dança, Circo, Livro e literatura, Artesanato, Moda e Design, Música, Artes visuais e Artes digitais, Arquivos, patrimônio material, patrimônio imaterial e museus, Cultura nerd, Cultura LGBTQIAPN+ e Produção e técnica.
- 4.3. Os projetos serão analisados de forma presencial e/ou forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. Será publicada Portaria em Diário Oficial indicando a gestão e fiscalização do contrato.
- 5.1.1. A comunicação a ser estabelecida entre o órgão ou entidade e a prestadora do serviço será feita de acordo com os seguintes mecanismos:
- 5.1.1.1. E-mail: credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com;
- 5.1.1.2. Notificação escrita e protocolada na sede da Secretaria Municipal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Melo Moraes, 59, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-330

CNPJ: 50.791.658/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

Cultura e Economia Criativa – SEMCE, localizada na Rua Melo Moraes, nº 59, Centro, Maceió/AL.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o artigo 70 da lei nº 8.666, de 1993.

6. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 meses, com termo inicial da data de sua assinatura ou da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referencia, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referencia e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de referencia e em sua proposta;

7.1.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

7.1.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Melo Moraes, 59, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-330

CNPJ: 50.791.658/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

insalubre;

7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.14. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário;

7.1.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

7.1.16. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

7.1.17. Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas neste Projeto Básico.

7.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;

7.1.19. Assegurar a SEMCE o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato, apoio e total coordenação dos serviços, bem como eficaz colaboração;

7.1.20. Substituir por solicitação da Contratante qualquer empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado à execução dos serviços;

7.1.21. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços;

7.1.22. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

7.1.24. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-330

CNPJ: 50.791.658/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) conhecimento de gestão de cultura;
- d) comprovada experiência na respectiva área cultural pretendida;
- e) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- f) formação acadêmica de nível superior;

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 . O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 4.3.3 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 001/2023, e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando os méritos culturais do projeto e sua relevância ;

9.2. A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento do projeto;

9.3. Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações para o endereço de e-mail credenciamentopareceristas.maceio@gmail.com devidamente datados e assinados

10. DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Após realizada a avaliação técnica dos pareceres, estes serão encaminhados à SEMCE, conforme descrito anteriormente, tendo o prestador de serviços o prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos projetos para fazê-lo.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres originais por parte da SEMCE, mediante apresentação da Nota Fiscal (emitida pelo CONTRATADO) e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 11.2 Havendo na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
- 11.4 Fica VEDADA a antecipação do pagamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-330

CNPJ: 50.791.658/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023.

25.001.13.392.0025.449009 - Desenvolver Atividades Culturais

1.7.15.000000 – Fonte

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ou

25.001.13.392.0025.449009 - Desenvolver Atividades Culturais

1.5.00.000001 – Fonte

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. DO CONTRATO

13.1 O prazo de validade da contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

13.2 A gestão do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, situada no endereço constante do rodapé deste documento.

13.3 Compete ao Órgão os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço, considerando o que está previsto no item "7.4.1".

14.2 O profissional habilitado para a prestação de serviços, após a assinatura do Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço, receberá as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da SEMCE;

14.3 Os credenciados se comprometem a comunicar por escrito à SEMCE qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente edital.

14.4 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço.

14.5 Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Maceió e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

14.6 O eventual inadimplemento dos Credenciados atinentes aos encargos previstos no item anterior não transferem a SEMCE a responsabilidade pelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-330

CNPJ: 50.791.658/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento e Prestação de Serviços.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar os procedimentos adotados no processo, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;
- 15.2 A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.
- 15.3 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 15.4 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
 - b) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
 - c) Fiscalizará a entrega da prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
 - d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - e) Solicitar à Secretaria a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - g) Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
 - h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
 - i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

16. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 16.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.
- 16.2 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei n.8666/93.
- 15.3 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

16 DA RESCISÃO:

- 17.1 Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Melo Moraes, 59, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-330

CNPJ: 50.791.658/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

- exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 17.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 17.3 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 17.4 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência..

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
- 18.1.1 Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- 18.1.2 Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- 18.1.3 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- 18.1.4 Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- 18.1.5 Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Educação poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 16.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 18.3 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".
- 18.4 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Melo Moraes, 59, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-330

CNPJ: 50.791.658/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

- 18.5 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 18.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 18.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 18.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 18.8.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
- 18.8.2 Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 18.8.3 Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- 1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- ou
- 2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 18.9 O prazo previsto no item 16.8, alínea "c", poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 18.10 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 18.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 18.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 18.13 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.
- 18.14 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a execução das penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

19 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

- 19.1 A Contratante indicará um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-330
CNPJ: 50.791.658/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1 O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
- 20.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, situada no endereço constante do rodapé.

Maceió, 29 de setembro de 2023.

CARLOS FREDERICO CORREIA
Coordenador Geral de Cultura
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa –SEMCE

Em concordância,

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
Secretário
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE